

“Ata de Assembleia Geral Extraordinária – AGE de 14.04.2023”

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e Três) às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia, situada na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, na Rua Erwin Balle, nº. 1331, sala 03, lote 02, bairro Jucu, CEP: 29.131-099, com a presença de acionistas representando a totalidade (100% - cem por cento) do Capital Social votante e deliberante da Empresa “**PNEUS SANTA HELENA S.A** (a “Cia.”)”, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.135.023/0001-13, registra na JUCEES sob o NIRE nº. 32300042015, que tem sua Diretoria Executiva representada pelos Diretores(as) *Sra. Ariadne da Silva Machado*, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Marques, nº. 444, apto. 501, Centro, CEP: 35.700-012, portadora da Carteira de Identidade nº. MG1078333 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 574.711.426-34 (Diretora Presidente); *Sr. Airton da Silva Machado*, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Marques, nº. 444, apto. 401, Centro, CEP: 35.700-012, portador da Carteira de Identidade nº. MG3816033 expedida pela Polícia Civil de MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 664.220.946-04 (Diretor) e *Sr. Arilton da Silva Machado*, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, nº. 2.139, Apto. 802, Bairro de Lourdes, CEP: 30.140-072, portador da carteira de Identidade nº. MG2979966, expedida pela Polícia Civil de MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 574.711.776-91 (Diretor), todos com endereço eletrônico para contato em jacquelinesilva@pneussantahelena.com.br. Fazendo uso da palavra a Diretora Executiva da Cia., Sra. ARIADNE DA SILVA MACHADO, posto que foi esta dirigente convocante da presente AGE (Assembleia Geral Extraordinária), convocação esta que contou com a aceitação e ciência prévia da única acionistas (**IRMÃOS SILVA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.012.190/0001-37, registra na JUCEMG sob o NIRE nº. 3130002023-1, com sede na cidade de Sete Lagoas, na Rua Carlos Antônio Giordani, nº. 1.406, Bairro Henrique Nery, CEP 35.700-750, Estado de Minas Gerais, devidamente representada neste ato na forma de seu estatuto social pelos (as) Diretores(as) Sra. Ariadne da Silva Machado, Sr. Airton da Silva Machado e Arilton da Silva Machado, todos acima qualificados), relatou e informou a Sra. Ariadne da Silva Machado que a presente AGE tem como objetivo deliberar sobre a Ordem do Dia abaixo indicada. Permanecendo com a palavra, a Dirigente Sra. Ariadne da Silva Machado recomendou, o que foi aceito pela única acionista e pelos demais dirigentes, a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos, sendo esta constituída e tendo como Presidente a dirigente da Cia., Sra. Ariadne da Silva Machado, acima qualificada e como Secretário o acionista e também dirigenteda Cia., Sr. Airton da Silva Machado, igualmente qualificado. Instituída a Mesa Diretora deu seguimento aos Trabalhos, tendo sido apresenta a **Ordem do Dia como a seguir: (i) ORDEM DO DIA DA AGE: a)** Alteração do endereço da sua sede Matriz para desenvolvimento das sua atividade empresarial. **b)** Alteração do endereço da sua **Filial 01**. **c)** Porrogação do prazo de integralização do saldo do capital firmado no estatuto de abertura da empresa no seu **ARTIGO 5º**. **d)** Consolidação do Estatuto da Companhia. Analisados e discutidos todos os temas inerentes a Pauta e Ordem do dia, passou-se as deliberações, as quais foram tomadas por unanimidade: **Deliberações:** após avaliar as matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia, por seus dirigentes, por unanimidade, deliberou (deliberaram):

PNEUS SANTA HELENA S.A.
CNPJ nº. 37.135.023/0001-13
Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14.04.2023

2 de 10

1) Ficou aprovada a alteração do endereço da sua Sede Matriz, que passa a funcionar na *Avenida Espírito Santo, S/N, Bairro Arlindo Villaschi, na cidade de Viana/ES e CEP 29136242*. **2)** Ficou aprovada a alteração do endereço da sua **FILIAL 01**, que passa a funcionar na *Avenida Espírito Santo, S/N, Bairro Arlindo Villaschi, na cidade de Viana/ES e CEP 29136242*. **3)** Ficou aprovada a porrogação do prazo de integralização do saldo do capital firmado no estatuto de abertura da empresa em seu **ARTIGO 5º**, passando a ser a nova data até **31/12/2025**. **4)** Em razão das alterações estatutárias ora aprovadas, o(a)(s) acionista(s) resolve(m) consolidá-la(s), razão para qual aprovam o Estatuto Social atualizado e consolidado nos termos do Anexo I desta ata. **Encerramento e Assinatura da Ata:** Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada (digitalmente por e-cpf) por todos os presentes, devendo o extrato desta ata ser publicado na forma da lei e ser promovido o registro da mesma perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos em face de terceiros. Registrada e arquivada, será mantida na Cia., em pasta própria, para os fins de direito.

Sra. Ariadne da Silva Machado
Presidente

Sr. Airton da Silva Machado
Secretário

Acionista:

Airton da Silva Machado

Irmãos Silva S.A
Ariadne da Silva Machado

Arlton da Silva Machado

ANEXO I

À “ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE DE 14.04.2023” - CONSOLIDAÇÃO DO “ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL PNEUS SANTA HELENA S.A”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - PNEUS SANTA HELENA S.A. é uma Sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às Sociedades por Ações, adotando como nome fantasia a expressão “**PNEUS SANTA HELENA S.A**”.

Artigo 2º - A companhia tem sua sede (matriz) e foro jurídico no endereço Avenida Espírito Santo, S/N, Bairro Arlindo Villaschi, na cidade de Viana/ES e CEP29136242

Parágrafo 1º – A companhia, poderá fazer uso de armazéns de depósito de terceiros para fins de manutenção de sua sede administrativa e/ou fiscal, bem como estoques (transportadoras, depósitos de terceiros e armazéns gerais).

Parágrafo 2º - A Companhia tem uma filial (**Filial 01**), no endereço Avenida Espírito Santo, S/N, Bairro Arlindo Villaschi, na cidade de Viana/ES e CEP29136242, sendo certo que a sociedade poderá criar outras filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, podendo também extinguir e encerrar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes, tudo por deliberação da Diretoria da companhia

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto em sua MATRIZ / SEDE o exercício das atividades de: atacado e varejo não presencial (e-commerce) para distribuição de produtos nacionais e importados, podendo realizar importações diretas e/ou indiretas, tendo como objeto definido a comercialização por atacado, nos seguimentos de: **CNAE-FISCAL 4530-7/02** – Comércio por **Atacado** de Pneumáticos e câmaras-de-ar; **CNAE-FISCAL 4681-8/05** – Comércio por **Atacado** de Lubrificantes; **CNAE-FISCAL 4541-2/02** – Comércio por **Atacado** de peças e acessórios para motocicletas e motonetas e, **CNAE-FISCAL 4530-7/01** - Comércio por **Atacado** de peças e acessórios novos para veículos automotores; bem como as atividades de comércio varejista de venda não presencial dos seguintes segmentos: **CNAE- FISCAL 4530-7/05** - Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar; **CNAE-FISCAL 4732-6/00** - Comércio Varejista de Lubrificantes; **CNAE-FISCAL 4530-7/03** - Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **CNAE-FISCAL 4541-2/06** – Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; (inclusive graxas e óleo); **CNAE-FISCAL 4741-5/00** – Comércio Varejista de tintas e materiais para pinturas – (lixas, estopas, pincéis).

Parágrafo 1º – A **Filial 01** tem como atividade preponderante a atividade de comércio varejista não presencial (e-commerce), tendo como objeto definido a comercialização por Varejo, nos seguintes segmentos: **CNAE- FISCAL 4530-7/05** - Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras- de-ar; **CNAE-FISCAL 4732-6/00** - Comércio Varejista de Lubrificantes; **CNAE-FISCAL 4530-7/03** - Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **CNAE-FISCAL 4541- 2/06** – Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; (inclusive graxas e óleo); **CNAE-FISCAL 4741-5/00** – Comércio Varejista de tintas e materiais para pinturas – (lixas, estopas, pincéis).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e saldo a integralizar, em moeda corrente, bens e /ou direitos, até 31.12.2025.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - A subscrição de novas ações para aumento de Capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembléia Geral, cabendo à Assembléia ou à Diretoria fixar o preço de emissão das novas ações.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o acionista escolherá o Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º- Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se a convocação prévia.

Parágrafo 2º - É facultado à Cia. e aos acionistas, a realização de Assembleias Gerais por meios digitais, inclusive, mas não se limitando a teleconferência, videoconferência e demais meios legais, ocasião em que deverá a Diretoria diligenciar para que seja arquivado na sede da Cia. cópia gravadas de áudio e/ou vídeo das Assembléias realizadas, sendo ainda lavrada ata da referida Assembleia Geral a qual, deverá ser assinada digitalmente por certificado digital pelas partes / acionistas e demais envolvidos, será em seguida levada a registro e arquivos no órgão do comércio e na sede da Cia.

Artigo 10º – O(a) Acionista pode fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de mandato junto à Companhia antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Únicoº - As deliberações da assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º – A administração e representação da Companhia competirá à Diretoria, composta de 03 (três) membros sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 12º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reunião da Diretoria. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 13º – Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente ou em conjunto de dois diretores.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração, público ou particular, os atos que poderão praticar e o prazo de duração, permissão ou não para substabelecer, ressalvado o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Diretores, isoladamente ou em conjunto de pelo menos dois Diretores, estão autorizados a alienar e adquirir bens móveis, (a) Sacar, endossar para cobrança bancária e quita duplicatas; (b) Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia; (c) Emitir cheques, autorizar débitos em contas bancárias; (d) Assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança; (e) Emitir, aceitar, onerar ou alienar notas promissórias e letras de câmbio, desde que para desconto bancário ou para garantia de obrigações assumidas em contratos de financiamento e de arrendamento mercantil; (f) Endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, com exceção de cheques; (g) Firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais; (h) Admitir e demitir funcionários; (i) Custodiar e retirar de custódia títulos e demais bens móveis; (j) Adquirir, subscrever, alienar e resgatar títulos de renda fixa e variável, dentre eles ações e debêntures, desde que não sejam de emissão da sociedade ou de qualquer sociedade por ela controlada ou dela controladora direta ou indiretamente, respeitando ainda o disposto no item "t"; (k) Adquirir, alienar ou onerar ações e cotas de empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente; (l) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis; (m) Prestar fiança à pessoa física ou a pessoa jurídica, e aval a títulos de responsabilidade dessas pessoas, desde que haja interesse da sociedade em tais atos; (n) Firmar contratos em geral; (o) Firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da Companhia; (p) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e a "extra", bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações "ad judicia" outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento; (q) Constituir mandatários substitutivos específicos para representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, devendo especificar no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato; (r) Prestar fianças a empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente e aval a títulos de responsabilidade dessas empresas; (s) Representar a sociedade junto a empresas controladas; (t) Promover a participação da sociedade, com intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisição ou subscrição de cotas ou ações, assim como proceder à retirada da sociedade de tais associações; (u) Resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de algum Diretor, ele será substituído conforme deliberação dos acionistas na primeira Assembleia Geral realizada após a vacância do cargo.

Artigo 14º – A diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas, em conjunto, por pelo menos dois membros, cabendo à Assembleia Geral deliberar os casos de empate.

Artigo 15º – Os Diretores perceberão, mensalmente, a título de honorários, a importância que lhes for fixada pela Assembleia Geral, podendo ainda, os administradores participarem dos lucros da Companhia, desde que observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 16º – É vedado aos Diretores, em nome da Companhia, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, exceto se houver autorização expressa de pelo menos 02(dois) Diretores. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais detenha participação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 17º - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo de previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

Artigo 18º - O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 19º - Se o direito de preferência regulado no *Artigo 17* acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 20º - Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa.

Artigo 21º - O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 22º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, no exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 23º – O Conselho Fiscal, quando convocado e instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos nos §§2º, do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76e de forma não permanente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Artigo 24º – O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25º – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º – Anualmente, proceder-se-á o levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

Artigo 27º – Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: **(a)** Os prejuízos acumulados; **(b)** A provisão para o Imposto de Renda; e **(c)** A participação dos Administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Artigo 28º – Do lucro líquido serão deduzidos: **(a)** 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja a 20% (vinte por cento) do capital social total subscrito; **(b)** Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reservas de Lucros a Realizar, na forma da legislação; **(c)** Importância para distribuição do dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, na forma da lei nº 9.249/95, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76; **(d)** quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 1º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "b" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei 6.404/76 ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo da liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Art. 31º - Este Estatuto se altera por deliberação de Assembleia e na forma da lei.

Art. 32º - A Companhia por si e por seu estatuto social, nos termos da lei, é submissa ao Acordo de Acionistas, quando este regularmente instituído.

Art. 33º - A acionista e seus sucessores legais, são vinculados a este estatuto na forma da lei e do acordo de acionistas.

Acionista:

Irmãos Silva S.A

Airton da Silva Machado

Ariadne da Silva Machado

Arlton da Silva Machado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PNEUS SANTA HELENA S A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57471142634	
57471177691	
66422094604	